



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PLP 108/2024)

Acrescente-se o § 2º ao art. 154 do Projeto, renumerando-se o parágrafo único para § 1º, e acrescente-se o § 3º ao art. 156 do Projeto:

“Seção IV

Da Compensação do Saldo Credor do ICMS com o IBS”

“Art. 154.

(...)

§ 2º O prazo previsto no inciso II do caput deste artigo poderá ser reduzido por cada Estado e pelo Distrito Federal para contribuintes que realizem a manutenção de estabelecimentos beneficiários das desonerações a que se refere o caput do art. 384 da Lei Complementar nº 214, de 2025, expansão de investimentos ou implantação de novos investimentos, conforme regulamentação do CG-IBS. ”

“Art. 156.

(...)

§ 3º O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser reduzido por cada Estado e pelo Distrito Federal para contribuintes que realizem a manutenção de estabelecimentos beneficiários das desonerações a que se refere o caput do art. 384 da Lei Complementar nº 214, de 2025, expansão de investimentos ou implantação de novos investimentos, conforme regulamentação do CG-IBS. ”



JUSTIFICAÇÃO

Opção para cada Estado ou Distrito Federal reduzir o prazo de 240 meses para compensação ou ressarcimento de saldos credores de ICMS para contribuintes com contrapartidas de investimento ou manutenção de estabelecimentos beneficiários.

A emenda faculta aos Estados e ao Distrito Federal a possibilidade de reduzir o prazo para a compensação do saldo credor de ICMS com débitos de IBS, bem como para o ressarcimento de saldos credores de ICMS não compensados, desde que os contribuintes tenham contrapartidas previamente acordadas com as Fazendas estaduais. Essa opcionalidade pode se tornar um instrumento estratégico para Estados e o Distrito Federal ao estimularem investimentos e a manutenção de estabelecimentos beneficiários de regimes especiais de ICMS em suas localidades. Durante o período de transição da reforma tributária, essa medida ajudaria a suavizar os impactos econômicos ao longo do tempo.

Sala da comissão, 2 de junho de 2025.

Senador Zequinha Marinho
(PODEMOS - PA)

